


RECURSO

RECORRENTE: Kelvin Vandre Aguiar de Lima

Mantem-se o resultado publicado.

A escola receberá turmas para o segundo processo seletivo.



**Prof. Dr. Silvio Lobo Filho**  
Presidente da Comissão  
Matrícula: 36134025

## RECURSO

RECORRENTE: Antônio Gomes da Silva

O recorrente pede recontagem de pontos.

Recontados os pontos verificou-se possuir o recorrente 14 pontos, no entanto sua concorrente alcançou 16 pontos.

Assim não se altera a definição quanto ao resultado.




**Prof. Dr. Silvio Lobo Filho**  
Presidente da Comissão  
Matrícula 3613-025

RECURSO

RECORRENTE: Thiely Garcia Peralta

Houve equivocada interpretação da recorrente quanto a forma de análise do processo seletivo, deixando de indicar a modalidade por escola, razão da sua eliminação, que fica mantida.




**Prof. Dr. Silvio Lobo Filho**  
Presidente da Comissão  
Matrícula. 36134025

## RECURSO

RECORRENTE: Giovani Soldera

O recorrente alega em sua peça recursal que foi indeferida sua inscrição, embora a Escola Prof. João Magiano Pinto tenha solicitado a inclusão da modalidade.

O recorrente não compreendeu que o pedido de inclusão de modalidade tem como objeto o segundo edital, portanto, deve fazer sua inscrição por ocasião da abertura do segundo processo seletivo.



**Prof. Dr. Silvio Lobo Filho**  
Presidente da Comissão  
Matrícula: 36134025

## RECURSO

RECORRENTE: Paulo Pereira de Almeida

O recorrente solicita em grau recursal a implantação da modalidade de Badminton.

Não se trata de objeto de recurso.

A modalidade será inserida no segundo processo seletivo, ao qual o recorrente poderá concorrer.




**Prof. Dr. Sílvio Lobo Filho**  
Presidente da Comissão  
Matrícula: 36134025

RECURSO

RECORRENTE: Enilson Rogerio Romanini

O recorrente requer Futsal e Tênis de Mesa conforme pedido da Direção.

Implantação de modalidade não é matéria de recurso, o pedido se refere ao segundo processo seletivo.




**Prof. Dr. Silvio Lobo Filho**  
Presidente da Comissão  
Matrícula: 36134025

## RECURSO

RECORRENTE: Israel Gonçalves Ferreira Junior

O recorrente alega ter sido acometido de covid-19 na oportunidade do oferecimento de curso pela Fundesporte.

Ocorre que o processo seletivo é de análise curricular, sendo que o concorrente alcançou 34 pontos em confronto aos 24 pontos do recorrente. Mantem-se o resultado já publicado.




**Prof. Dr. Silyo Lobo Filho**  
Presidente da Comissão  
Matrícula: 36134025

RECURSO

RECORRENTE: Milena Campos Falcão

Analizada a pontuação dos candidatos, a recorrente obteve 3 pontos, sendo que a candidata concorrente obteve 25 pontos. Nenhuma alteração a se fazer.



**Prof. Dr. Silvio Lobo Filho**  
Presidente da Comissão  
Matrícula: 36134025



## RECURSO

RECORRENTE: Camila Santos Silveira

A recorrente pede recontagem de pontos

Na recontagem o candidato obteve a seguinte pontuação:

- 10 pontos pós-graduação
- 4 pontos cursos, congressos e workshop
- 9 pontos tempo de serviço na modalidade
- 2 pontos competições municipais
- 3 pontos tempo de serviço no programa

TOTAL: 28 PONTOS

Revista a pontuação, mantem-se o resultado quanto a classificação.




**Prof. Dr. Silvio Lobo Filho**  
Presidente da Comissão  
Matrícula: 36134025

RECURSO

RECORRENTE: Marcos de Freitas Aleixo

Embora o recorrente tenha somado 31 pontos, mesmo se considerar sua inscrição como válida consequentemente, é certo que sua concorrente alcançou 33 pontos.

Mantem-se o resultado publicado.

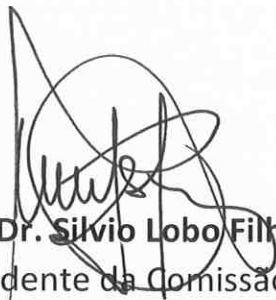


**Prof. Dr. Silvio Lobo Filho**  
Presidente da Comissão  
Matrícula: 36.34025

## RECURSO

Recorrente: Marcos Antônio Barbosa

O Recorrente, embora aprovado recorre a pontuação.  
Tendo sido aprovado não há que se revê a pontuação, pois que a mesma objetiva e  
classificação, e, portanto, sendo classificado/aprovado, inexistem motivações para a recontagem  
de pontos.



**Prof. Dr. Silvio Lobo Filho**  
Presidente da Comissão  
Matrícula:36134025

## RECURSO

Recorrente: Alexander de Melo Ferreira

O recorrente interpôs recurso alegando ter alcançado 30 pontos ficando no cadastro de reserva e na modalidade de Tênis de Mesa encaminhou sua inscrição e constou no quadro de resultado sem candidato.

Revisando os processos de inscrição na plataforma assiste razão ao recorrente pelo que deve o mesmo ser pontuado e classificado nas modalidades requeridas, Futsal e Tênis de Mesa.



**Prof. Dr. Silvio Lobo Filho**  
Presidente da Comissão  
Matrícula: 36134025

## RECURSO

Recorrente: Gissele Vicente Pucharelli Daniel

A recorrente interpõe recurso contra publicação de pontuação correspondente à análise do currículo, atinente ao processo seletivo do Programa MS Desporto Escolar.

Alega possuir um total de (34) trinta e quatro pontos, pelo que acusou comprovantes correspondentes a cursos, congressos ou seminários oferecidos pela Fundesporte; cursos, congressos, seminários e workshops; tempo de serviço na modalidade.

Revisada a pontuação aferida, (Futsal de 14- quatorze pontos) nota-se no que se refere a tempo de serviço na modalidade a requerente faz jus a 18 (dezoito pontos).

Quanto ao item cursos, congressos, seminários e workshops, faz jus 4 (quatro pontos) o que totaliza 22 (vinte e dois pontos).

Embora tenha instrumento de recurso, comprovante quanto a cursos, congressos, seminários e workshops, realizados pela Fundesporte, é certo que tais comprovantes não foram juntados na plataforma na oportunidade da inscrição, não podendo ser somado.

Assim, torno definitivo a pontuação no montante de 22 pontos.

Embora devidamente revisado, portanto o recurso quanto a recontagem, tal somatória 22(vinte e dois pontos), é inferior aos pontos pelo concorrente que foi de 38 (trinta e oito pontos).

É a decisão.

Campo Grande, 21 de fevereiro 2022.



**Prof. Dr. Silvio Lobo Filho**  
Presidente da Comissão  
Matrícula:36134025